

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011, do Senador José Sarney, que *denomina Museu Histórico Senador Itamar Franco o Museu Histórico do Senado Federal.*

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011, do Senador José Sarney, propõe denominar Museu Histórico Senador Itamar Franco o Museu Histórico do Senado Federal (art. 1º), com entrada em vigor tão logo publicada a norma (art. 2º).

Em sua justificação, o Senador José Sarney traça um perfil biográfico do recém-falecido Senador Itamar Franco, ressaltando sua contribuição para a democracia brasileira e, especialmente, para a memória política do País, pois foi de sua autoria o projeto de resolução que criou o Museu Histórico do Senado Federal.

Distribuída à Comissão Diretora e a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), a matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições legislativas que tenham como objetivo criar homenagens cívicas.

Efetivamente, assiste razão ao autor do Projeto de Resolução nº 39 de 2011, ao propor uma homenagem dupla: com a nova denominação, honra-se o Senado Federal e o nosso saudoso companheiro, Itamar Franco, que tanto fez por esta Casa, pela democracia e pelo Brasil.

Poucos brasileiros tiveram a coragem e o tirocínio político de Itamar Franco, qualidades que, aliadas, fizeram dele protagonista em Juiz de Fora, em Minas Gerais e em todo o Brasil. Defensor da democracia, da moralidade pública e baluarte da estabilização política e econômica do Brasil, Itamar Franco assumiu os cargos públicos mais relevantes, em momentos decisivos de nossa história. Assim sendo, ainda que modesta, essa homenagem que o Senado Federal agora presta será mais uma a reverenciar sua memória.

A proposição, além de seu mérito, atende aos requisitos formais do RISF e aos de juridicidade e de constitucionalidade.

III – VOTO

Considerados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 39, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator